



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320

CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 – 3564.1091

email: camara.catigua@attosnet.com

## TERMO DE CONTRATO – N.º 05/2023

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.711.814/0001-80, com sede à Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320, Centro, Cep. 15.870-000, na cidade de Catiguá, neste ato representada pelo Vereador **EDINALDO OLIVEIRA BARRETO**, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, portador do CPF. n.º 966.980.985-15 e do RG. n.º 67.219.388-7-SSP/SP;

**CONTRATADA: TIAGO CÉSAR MANDELLE DE PAULA**, com sede em na Rua Engenheiro Eduardo Costa Nunes Neto, n.º 115, Bairro José Curi, Cep. 15802-338, nesta cidade de Catanduva /SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 40.307.361/0001-08, neste ato representada pelo seu titular **TIAGO CÉSAR MANDELLE DE PAULA**, brasileiro, casado, Pedreiro, RG n.º 41.255.982-1 e do CPF n.º 230.526.928-52, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Eduardo Costa Nunes Neto n.º 115, Bairro José Curi, Cep. 15802-338, nesta cidade de Catanduva /SP;

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Reforma de Construção - Empreitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente tem como OBJETO, a construção de rampa, de degraus na entrada e calçadas no prédio da Câmara Municipal de Catiguá.

**Cláusula 2ª.** A referida obra observará todas as especificações contidas no projeto institucional aprovado pela prefeitura, o qual consta anexo, realizando todos os reparos e substituições prescritas no mesmo.

### DAS OBRAS E DA EXECUÇÃO

**Cláusula 3ª.** A execução da referida obra por empreitada compreenderá, desde o início até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca do **CONTRATANTE**, o seguinte: Assentar bloquete, soleiras, retirar e fazer novo concreto e desempenar a calçada, serviços de alvenaria com viga de concreto na rampa e nos degraus da entrada, rebaixar calçadas, trocar guias e puxar pontos de energia.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATADA**, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus trabalhos, o lapso temporal de 12 (doze) meses. A garantia compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução, vazamento, etc., portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, ou mesmo por culpa ou dolo da **CONTRATANTE** não estão inclusos nesta.

**Parágrafo único.** Verificando-se tais prejuízos a **CONTRATADA** efetuará os consertos necessários às suas expensas, ou ressarcirá a **CONTRATANTE** no valor equivalente.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** limitar-se-á a executar o que consta no projeto anexo, sob pena do **CONTRATANTE** enjeitá-la ou recebê-la com abatimento no preço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320

CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 – 3564.1091

email: camara.catigua@attosnet.com

**Cláusula 6ª.** A execução das obras será feita pela **CONTRATADA**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e todos os encargos existentes.

**Cláusula 7ª.** A **CONTRATADA** fornecerá, além do pessoal, os materiais necessários à concretização da obra, tais como: ferramentas, tapumes, etc., ressalvando-se as peças de reposição e os materiais ligados diretamente à mesma.

**Cláusula 8ª.** Quaisquer danos causados a terceiros provenientes da execução dos trabalhos, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independente de culpa, mesmo quando praticados pelos seus ajudantes.

**Cláusula 9ª.** A **CONTRATADA** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções. Fica assim caracterizado, que a mesma exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o **CONTRATANTE**.

**Cláusula 10ª.** A previsão de material se destina especificamente à consecução de toda obra. Havendo necessidade de maior quantidade, o **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA** realizarão nova previsão, a qual, o primeiro ficará responsável pela compra, salvo quando haja a verificação de desperdício.

**Cláusula 11ª.** Caso se verifique o desperdício, inutilização ou extravio de material, ficará a **CONTRATADA** obrigada a restituí-los.

**Cláusula 12ª.** As peças de reposição serão adquiridas pelo **CONTRATANTE** e repassadas à **CONTRATADA**, via documento escrito e assinado, devendo a última prestar com zelo todos os serviços.

**Cláusula 13ª.** A **CONTRATADA** manterá necessariamente e independente de quaisquer circunstâncias, dois funcionários na obra, tendo em vista a obtenção de segurança no local.

**Cláusula 14ª.** A reforma prestada pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade, como pessoa jurídica, se consubstanciando nas relações trabalhistas, cíveis, tributárias, bem como todas aquelas que estejam direta ou indiretamente ligadas a execução dos trabalhos.

**Cláusula 15ª.** Os sócios-diretores da referida **CONTRATADA** respondem solidariamente pelas faltas relacionadas à execução da obra.

## DAS VISTORIAS

**Cláusula 16ª.** Resta facultado ao **CONTRATANTE**, realizar vistorias concernentes à execução das obras a qualquer dia ou horário.

## DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 17ª.** A título de mão-de-obra, fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos reais), de acordo com a execução das etapas da obra.

**Parágrafo único.** Caso o trabalho não seja efetuado, o pagamento ficará retido, salvo se ocorrerem motivos alheios à vontade de ambas as partes.

**Cláusula 18ª.** O valor a ser pago aos ajudantes será feito individualmente pela **CONTRATADA** e às suas expensas, visto que os mesmos possuem vínculo única e exclusivamente com esta, que se compromete a pagá-los mensalmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320

CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 – 3564.1091

email: camara.catigua@attosnet.com

## DO PRAZO

**Cláusula 19ª.** A CONTRATADA se compromete a executar a obra em 30 (trinta) dias, a iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do presente e findar-se no dia 07 de dezembro de 2023.

**Cláusula 20ª.** Quaisquer interrupções ocorridas na execução das atividades da empreitada, não serão incluídas no prazo contido na Cláusula anterior.

**Cláusula 21ª.** Havendo atraso na entrega da obra, por exclusiva culpa da CONTRATADA, a mesma arcará com todos os prejuízos, somando-se compra de materiais desperdiçados, pagamento de seus credores e funcionários, bem como todos os encargos oriundos direta ou indiretamente da não entrega no prazo determinado, sem prejuízo de medidas judiciais e extrajudiciais.

## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 22ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 23ª.** As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos aquela que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, bem como pela indenização contida no Código Civil.

## DO FORO

**Cláusula 24ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Tabapuã/SP;

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Catiguá, 06 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ - CONTRATANTE

Ver. EDINALDO OLIVEIRA BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Catiguá

TIAGO CÉSAR MANDELLE DE PAULA

Testemunhas:

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA  
RG: 17.619.541-5

APARECIDA DE LOURDES B. DOS SANTOS  
RG: 22.829.874-X



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

AV. Manoel Simeão Rodrigues n.º 320

CATIGUÁ – SP CEP-15870-000

CNPJ- 65711814/0001-80 - FONE- 17 – 3564.1091

email: camara.catigua@attosnet.com

## CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ-SP

### Extrato de Contrato

Contrato nº 005/2023; Contratante: Câmara Municipal de Catiguá/SP - CNPJ. nº.65.711.814/0001-80; Contratada: **TIAGO CÉSAR MANDELLE DE PAULA** – CNPJ. nº 40.307.361/0001-08 - Respaldo legal: Pesquisa de Preço - Objeto: Prestação de Serviços na Construção de rampa, degraus na entrada e calçadas no Prédio da Câmara Municipal de Catiguá; Prazo: 30 (trinta) dias; Valor total: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); Classificação dos recursos orçamentários: consignados no orçamento do Poder Legislativo no presente exercício, sob a classificação 01.01.00 Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 – Atividade Legislativa e Serviços da Câmara – Categoria/Elemento Econômico 4.4.90 Obras e Instalações; Data da Assinatura: 06/11/2023. Vereador **EDINALDO OLIVEIRA BARRETO** – Presidente da Câmara Municipal.- PUBLIQUE-SE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

C A T I G U Á – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

---

SENHOR PRESIDENTE

Em atenção ao solicitado por V. Exa., realizei pesquisa junto a empresas do ramo de construção civil para prestação de serviços de construção de rampa, de degraus na entrada e calçadas.

Os preços apresentados foram os seguintes, conforme as respectivas propostas:

a)- Empresa PAULO CESAR DE OLIVEIRA, CNPJ nº 41.246.670/0001-70, com sede na Rua Pedro Vieira nº 40 em Catiguá: R\$17.700,00;

b)- Empresa TIAGO CESAR MANDELLE DE PAULA, CNPJ nº 40.307.361/0001-08, com sede a Rua Engenheiro Eduardo Costa Nunes Neto nº 115, em Catanduva-SP R\$15.500,00;

c)- Empresa LUIZ CARLOS TUAN, CNPJ n.º 27.542.583/0001-39, com sede na Av. Manoel Simeão Rodrigues n.º 92, em Catiguá-SP: R\$ 17.300,00.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para o erário público é a da empresa TIAGO CESAR MANDELLE DE PAULA com a proposta de R\$ 15.500,00.

É o que me cumpria informar a V. Exa.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em 03 de Novembro de 2.023

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA  
Diretor Geral